



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CIRCULAR/NULIT N. 11**

**Brasília, 06 de março de 2018.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2018 - PROCESSO: 0014427-97.2017**

Senhor Licitante,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

O item 4.4 do Termo de Referência prevê:

“Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos Alcatel Omnipcx Enterprise, Siemens Hipath 4000 e ASTERISK especialmente quanto às interfaces ópticas neles existentes;” (Grifo nosso)

Sobre as centrais PABX do TRF1, entendemos que estas receberão as interfaces padrões das sinalizações solicitadas no quadro do item 3, acima copiado.

Dessa forma, entendemos que serão fornecidas as seguintes interfaces pela Contratada:

A) Acessos do tipo R2 DIGITAL.

Interface: E1 G.703 (Conector BNC)

B) Acessos do tipo SIP

Interface: Ethernet Elétrica (Conector RJ45)

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

O entendimento da empresa quanto ao item 1 - Da Central PABX e suas interfaces - está correto.

**Pergunta 2:**

Das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto:

O item 6.9 do Termo de Referência prevê:

“A Contratada se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.”

Sobre o prazo de instalação dos circuitos E1, entendemos que este prazo é inexecutável, devido aos ritos de instalação esta empresa interpreta este prazo como insuficiente, visto que o fornecimento por meio de Fibra Ótica carece preliminarmente de diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é refeita toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega dos acessos pode prever uma ampliação do Backbone da operadora, quando necessário. Julgamos como adequado uma equivalência nos prazos de instalação diferente do informado, que é inexecutável para o projeto.

Somado a isso, para o fornecimento do entroncamento por meio de Fibra Ótica, será necessário preliminarmente que a operadora obtenha permissão para a passagem de fibra, seja a passagem subterrânea ou aérea, junto à concessionária que usufrui do espaço pretendido.

Vale ressaltar que um prazo muito curto para instalação do serviço pode estar beneficiando um possível concorrente que já possui sua rede de infraestrutura instalada nos locais de entrega e atendendo a licitante, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 3º, § 1, Incisos I e II da lei 8666/93.

Desta forma, solicitamos que o prazo de instalação do digitronco possa ser alterado para 60 dias, prazo este considerado real e possível para implantação deste circuito.

**Resposta:**

A definição do prazo para disponibilização dos serviços objeto do presente edital, prevista no item 7.1 do Edital de Convocação teve como fator determinante a descontinuidade do contrato atual, o qual encerrará em 23 Mai 2018.

Não havendo possibilidade na dilação deste prazo.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos  
**Pregoeira**